PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Sumário

Edital de Convocação 2
Proposta da Administração 4
Manual de Participação 10
Anexo A 13
Anexo B 18
Anexo C 38

Edital de Convocação

EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A
CNPJ Nº 02.302.101/0001-42
NIRE Nº 35.3.001.532.4-3
COMPANHIA ABERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1) Ficam os acionistas da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A ("Companhia") convocados, na forma do disposto no Artigo 7º do Estatuto Social, para, em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a ser realizada no dia 15 de setembro de 2025, às]11h horas, de modo parcialmente digital, com componente presencial na sede social da Companhia, situada na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85 - 16º andar, São Paulo - SP, e componente digital na Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia, conforme Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Reconsideração, na forma do artigo 137, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), da deliberação de modificação do objeto social da Companhia previsto no Artigo 2º do Estatuto Social, aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2025 ("AGOE"), mantendo-se inalteradas todas as demais modificações ao Estatuto Social aprovadas na AGOE;

2) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a aprovação da deliberação constante do item (1) da Ordem do Dia;

3) Ratificar a eleição de um membro efetivo do Conselho de Administração para completar o mandato em curso, na forma do art. 150 da Lei das S.A. e do art. 15 do Estatuto Social da Companhia;

4) Eleger um membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal da Companhia; e

5) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na AGE.

Informações gerais:

a) Participação na AGE: os acionistas, seus representantes legais ou procuradores poderão participar da Assembleia sob qualquer das seguintes formas:

i. **Presencial**: Comparecimento na sede da Companhia, mediante apresentação de documentação comprobatória de sua condição de acionista ou representante/procurador. Recomenda-se o envio antecipado da documentação para o e-mail riemae@emae.com.br para conferência.

ii. **Virtual**: Participação por meio de sistema eletrônico que permite participação e voto. As orientações e os dados para conexão, incluindo a senha de acesso, serão enviadas ao acionista ou representante/procurador que manifestar interesse por e-mail riemae@emae.com.br e encaminharem a documentação comprobatória até as 9h do dia 15 de setembro de 2025.

b) Não adoção de Boletim de Voto à Distância: Nos termos do artigo 30-A da RCVM 81, a Companhia não adotará o Boletim de Voto a Distância nesta Assembleia, uma vez que atende aos critérios de dispensa estabelecidos pela regulamentação vigente.

c) Opção pelo formato híbrido: A companhia optou pela adoção do formato híbrido de Assembleia Geral visando a aliar os benefícios dos dois formatos (digital e presencial), de modo a ampliar a acessibilidade e a participação dos acionistas, que poderão comparecer à sede social da Companhia, caso queiram ter contato presencial com os demais acionistas e a administração, ou participar à distância, minimizando os custos de deslocamento.

d) Inaplicabilidade do procedimento de voto múltiplo para eleição ao Conselho de Administração: Haja vista que não haverá eleição integral para o Conselho de Administração, mas tão somente a eleição de um membro em razão de renúncia, não é aplicável o procedimento de voto múltiplo.

e) Documentos e informações: Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas e as instruções detalhadas para credenciamento e participação presencial ou remota estão à disposição dos acionistas na sede da Empresa e nos websites de RI da Companhia (ri.emae.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br).

São Paulo,14 de agosto de 2025

Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure
Presidente do Conselho de Administração

Proposta da Administração

A presente Proposta da Administração ("Proposta") foi elaborada pela Administração da **EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.** ("Companhia" ou "EMAE") com vistas a reunir informações pertinentes às matérias constantes da ordem do dia e relevante para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), a ser realizada, de forma parcialmente digital, às 11h do dia 15 de setembro de 2025 com componente presencial na sede social da Companhia, localizada na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 16º andar, Cidade Monções, São Paulo – SP e componente digital na plataforma disponibilizada pela Companhia, nos termos indicados abaixo. Será facultada aos acionistas a participação presencial, mediante comparecimento na sede da Companhia, ou a distância, mediante o acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, na data e horário agendados para a AGE.

A realização da AGE em formato parcialmente digital amplia a acessibilidade e a participação dos acionistas, permitindo o exercício de direitos de voto e manifestação via sistema eletrônico sem prejudicar a opção de participação presencial, para os acionistas que assim preferirem.

A Administração recomenda a aprovação integral das matérias constantes desta Proposta, que foram aprovadas pelo Conselho de Administração da EMAE em reunião realizada em 13 de agosto de 2025, cuja ata se encontra disponível para consulta nos websites da Companhia (ri.emae.com.br) bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

1) **Reconsideração, na forma do artigo 137, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), da deliberação de modificação do objeto social da Companhia previsto no Artigo 2º do Estatuto Social, aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2025 ("AGOE"), mantendo-se inalteradas todas as demais modificações ao Estatuto Social aprovadas na AGOE.**

Na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2025 foi aprovada, entre outras alterações ao estatuto social, a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social para inclusão de novas atividades ao objeto social da Companhia, o que, na forma dos artigos 136, inciso VI e 137, caput, da Lei das S.A., autorizou o exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes da deliberação que aprovou a referida modificação estatutária (constante do item 3 da ordem do dia da referida AGOE).

Após o período de exercício do direito de retirada, conforme Aviso aos Acionistas divulgado em 6 de agosto de 2025, a Companhia apurou o exercício do direito de

recesso em relação a 17.487.580 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentas e oitenta) ações preferenciais, que representam 47% do capital social total da Companhia, e nenhuma ação ordinária, o que resulta em um valor total de reembolso de R$ 560.826.690,60 (quinhentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa reais e sessenta centavos), considerando o preço de reembolso de R$ 32,07 (trinta e dois reais e sete centavos) por ação, apurado com base no valor de patrimônio líquido contábil por ação de emissão da Companhia com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Conforme avaliação da Administração, os efeitos financeiros para a Companhia decorrentes do eventual pagamento do reembolso aos acionistas que exerceram o direito de retirada, superam de forma relevante a capacidade de liquidez disponível, que em 30 de junho de 2025 somava R$ 247,4 milhões. A necessidade de captação de recursos para fazer frente a tal obrigação, em cenário de juros elevados e prêmios de risco ampliados, implicaria: (i) aumento expressivo das despesas financeiras; (ii) risco de superação do limite de 3,5x na relação dívida líquida/EBITDA, gatilho para rebaixamento da atual classificação de risco AAA atribuída à Companhia; (iii) comprometimento da previsibilidade da política de dividendos; e (iv) limitação da capacidade de obtenção de financiamento competitivo para novos projetos estratégicos. A reversão da alteração do objeto social aprovada na AGOE de 30 de abril de 2025 preservaria a liquidez, a estrutura de capital e o rating de crédito, assegurando a execução do plano de investimentos 2025–2029, que totaliza R$ 600 milhões e contempla iniciativas essenciais para a modernização do parque gerador, o cumprimento das metas contratuais e a expansão da geração de energia, conforme detalhado no Formulário de Referência.

Por essa razão, com base no art. 137, §3º da Lei das S.A., a Administração propõe que os acionistas reconsiderem a alteração do art. 2º do Estatuto Social aprovada na AGOE e retifiquem as alterações feitas ao art. 2º do Estatuto Social para que o texto retorne à versão anterior. Ainda, a Administração propõe que sejam mantidas todas as demais alterações ao estatuto social aprovadas na AGOE, notadamente aos artigos 3º, 17, 18, 33 e demais alterações pontuais e formais de natureza gramatical, numeração e referências cruzadas.

Com a aprovação da retificação da alteração estatutária, o Artigo 2º do Estatuto Social voltaria a conter a seguinte redação:

> ***Artigo 2º -*** *Constitui o objeto da Companhia:*
>
> ***I.*** *Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;*

II. *Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;*

III. *Estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;*

IV. *Estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;*

V. *Explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;*

VI. *Prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;*

VII. *Contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar de programas sociais de interesse comunitário;*

VIII. *Participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem um melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;*

IX. *Armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.*

Parágrafo Primeiro: *Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias, inclusive para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de energia.*

Parágrafo Segundo: *A Companhia e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de sociedades, como sócia, quotista ou acionista, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de*

atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo.

Em atenção ao disposto no Artigo 12 da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), a tabela comparativa com as alterações propostas ao Estatuto Social está disponível no Anexo A e a versão consolidada do Estatuto Social está disponível no Anexo B à presente Proposta da Administração.

A Administração recomenda a aprovação da deliberação.

2) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a aprovação da deliberação constante do item (1) da Ordem do Dia.

Em observância ao disposto no Artigo 12, I, da RCVM 81, a Companhia apresenta o Estatuto Social da Companhia consolidado no Anexo B à presente Proposta da Administração, refletindo a aprovação da deliberação constante do item (1) da Ordem do Dia.

A Administração recomenda a aprovação desta deliberação.

3) Eleger um membro efetivo do Conselho de Administração para completar o mandato em curso, na forma do art. 150 da Lei das S.A. e do art. 15 do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Alexandre Nogueira Ferreira, eleito como conselheiro de administração da Companhia na assembleia geral ordinária de 30 de abril de 2025, renunciou ao seu cargo em 07 de agosto de 2025. Em 13 de agosto de 2025, o Conselho de Administração elegeu a Sra. Marise Grinstein para exercer o cargo de conselheiro até a primeira assembleia geral, nos termos do artigo 150 da Lei das S.A. e do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

Em conformidade com a Lei das S.A. e com o Estatuto Social da Companhia, a administração propõe aos acionistas a ratificação da eleição da Sr. Sra. Marise Grinstein para completar o mandato do Sr. Alexandre Nogueira Ferreira, que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

A Administração verificou que a indicação do candidato acima está aderente às regras de indicação da Companhia e ao Estatuto Social e recomenda a aprovação da eleição do candidato.

Os acionistas que desejarem indicar candidatos poderão fazê-lo previamente ou no momento da AGE apresentando as informações e declarações exigidas pela Lei e pela regulamentação em vigor. A Administração divulgará as indicações para o Conselho de Administração que venham a ser recebidas dos acionistas na forma da regulamentação aplicável.

Em atenção ao disposto no Artigo 11, inciso I, da RCVM 81, as informações referentes ao candidato ao Conselho de Administração estão disponíveis no Anexo C à presente Proposta da Administração.

4) Eleger um membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal da Companhia.

A Companhia recebeu as renúncias de Fernando Dal-Ri Murcia em 15/05/2025 e Carlos Elder Maciel de Aquino em 28/06/2025 aos cargos de membros efetivo e suplente do Conselho Fiscal, respectivamente. Ambos foram eleitos no colégio de votação geral pelos acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia na AGOE realizada em 30 de abril de 2025.

Para completar o mandato em curso, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações contábeis do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 recebeu, o acionista controlador, encaminhou a indicação dos seguintes candidatos ao cargo de membro efetivo e respectivo suplente para o Conselho Fiscal:

Conselheiro Efetivo	Conselheiro Suplente
Gabriel Monegatti Mattei	Marcelo Avila Quartieri

Em atenção ao disposto no Artigo 11, I, da RCVM 81, as informações referentes aos candidatos ao Conselho Fiscal estão disponíveis no Anexo C à presente Proposta da Administração.
Os acionistas que desejarem indicar candidatos poderão fazê-lo previamente ou no momento da AGE apresentando as informações e declarações exigidas pela Lei e pela regulamentação em vigor. A Administração divulgará as indicações para o Conselho Fiscal que venham a ser recebidas dos acionistas na forma da regulamentação aplicável.

5) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas na AGE

A presente deliberação tem por objetivo assegurar que a Diretoria da Companhia possua os poderes necessários para implementar as deliberações aprovadas na

AGE. Isso inclui a adoção de todas as providências administrativas, operacionais e regulatórias necessárias, de maneira estruturada e em conformidade com as exigências legais e estatutárias aplicáveis.

A Administração recomenda a aprovação desta deliberação.

Manual de Participação

I. Data, local, procedimentos e prazos

Data:15 de setembro de 2025
Horário:11h
Local: Sede social da EMAE à Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 16º andar, São Paulo – SP, ou pelo link a ser disponibilizado para a participação remota**.**

II. Informações gerais

Para a instalação da Assembleia Geral, conforme estabelecido no art. 125 da Lei das S.A., é necessária a presença de acionistas que representem pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto (ações ordinárias nominativas – ON; EMAE3) para deliberar sobre os itens (3), (4) e (5) da ordem do dia. No entanto, para deliberação sobre os itens (1) e (2) da ordem do dia, será necessária a presença de acionistas que representem, pelo menos, 2/3 do capital social com direito a voto da Companhia, nos termos do art. 135 da Lei das S.A.

No caso de tais quóruns não serem atingidos, a assembleia não será instalada e será informada uma nova data para sua realização. Em segunda convocação, a assembleia poderá· ser realizada com qualquer número de acionistas presentes.

Os acionistas poderão participar pessoalmente, ou se fazendo representar por procurador.

III. Documentos necessários à participação dos acionistas

Para participar das Assembleias, os acionistas deverão apresentar, nos termos indicados nos itens IV e V abaixo, os seguintes documentos:

- Documento de identidade do acionista ou do seu representante legal. Serão aceitos os seguintes documentos:
    - Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) expedida por órgão autorizado;
    - Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE) expedida por órgão autorizado;
    - Passaporte válido expedido por órgão autorizado;
    - Carteira de Órgão de Classe válida como identidade civil para os fins legais, expedida por órgão autorizado (OAB, CRM, CRC, CREA); e
    - Carteira nacional de habilitação com foto.

- No caso de pessoas jurídicas: cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e documentação societária comprobatória de poderes de representação legal do acionista (eleição de administradores e/ou procuração). Caso os representantes que não sejam nomeados no próprio contrato social ou em procedimento de nomeação por ato em separado (como no caso dos administradores de sociedades por ações nomeados pela administração ou nomeados diretamente pela assembleia geral/reunião de sócios), é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação, providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente, bem como respectiva publicação (quando aplicável);

- No caso dos fundos de investimento: cópia do regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, juntamente com documentação societária comprobatória de poderes de representação legal do administrador ou gestor, conforme o caso (eleição de administradores e/ou procuração);

No caso dos fundos de investimento e das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de notarização e consularização, não sendo necessária a tradução juramentada se a língua de origem do documento for o português, o inglês ou o espanhol. Documentos redigidos em outras línguas só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada para um desses três idiomas mencionados.

Os instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador deverão observar os termos do §1º do art. 126 da Lei das S.A., possuir firma reconhecida, serem apresentados sempre em documento original. Juntamente com a procuração, cada acionista que não for pessoa natural ou que não estiver assinada a procuração em seu próprio nome, deverá enviar documentos comprobatórios dos poderes de representação (cópia do estatuto social ou do contrato social atualizado e do ato que investe o representante de poderes suficientes).

IV. Participação presencial

Os originais ou cópias dos documentos acima citados deverão ser entregues na sede da Companhia até o início da Assembleia. Para facilitar a participação, a Companhia recomenda que os acionistas antecipem, preferencialmente em até 02 (dois) dias úteis da data de realização da Assembleia, o envio de cópia dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e de representação acima referidos, remetendo tais documentos via e-mail para riemae@emae.com.br, aos cuidados da área de Relações com Investidores. A Companhia não é responsável pelas informações contidas em pedidos públicos de procuração realizados pelos acionistas.

Esclarecemos que a apresentação antecipada de cópia simples não exclui o dever de apresentação de vias originais, exceto se a apresentação antecipada dos documentos for de cópias autenticadas por notário competente. No caso de apresentação de cópias autenticadas, a Companhia colocará as vias autenticadas entregues à disposição dos acionistas no dia seguinte à realização da Assembleia, mediante pedido por escrito entregue na sede da Companhia na mesma data de realização da Assembleia.

Fica ressaltado que, a despeito do prazo acima mencionado, o acionista que comparecer até o início da Assembleia munido de todos os documentos exigidos poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente à Companhia.

Lembramos que a regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da AGE, razão pela qual pedimos aos acionistas a gentileza de chegarem com antecedência, de forma que os documentos necessários possam ser conferidos em tempo hábil à sua participação.

V. Participação por meio da Plataforma Digital

O acionista deverá enviar cópia eletrônica dos documentos de comprovação da qualidade de acionista e/ou de representação referidos no item III acima, acompanhada do e-mail do representante legal ou do acionista que participará da AGE, **via e-mail para riemae@emae.com.br, aos cuidados da área de Relações com Investidores, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência à data da Assembleia**.
Após a verificação e validação da documentação, a Companhia enviará comunicação informando a habilitação do acionista para participação na AGE, assim como o link para o sistema eletrônico a ser utilizado e orientações para participação remota via Plataforma Digital. Em caso de não recebimento das instruções até o prazo limite, recomendamos ao acionista solicitar suporte por meio do telefone (11) 2763-6503.

Ao acessar a conferência digital da Assembleia, o acionista deverá se apresentar com áudio e vídeo abertos e, quando solicitado, apresentar seu documento de identidade pelo sistema, de modo que possa ser identificado e admitido nas assembleias.

Os acionistas que participarem por meio digital serão considerados presentes e assinantes da ata da assembleia geral.

Anexo A

Quadro comparativa expondo as modificações sugeridas no Estatuto Social da EMAE e suas justificativas, conforme resolução CVM n.º 81/22

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
Artigo 2º. Constitui o objeto da Companhia: **I.** Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros; **II.** Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia; **III.** Estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros; **IV.** Estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de	**Artigo 2º.** Constitui o objeto da Companhia: **I.** Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros; **II.** Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia; **III.** Estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros; **IV.** Estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de	A modificação proposta ao estatuto social visa reverter o dispositivo à redação original do artigo antes da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 2025, caso seja aprovada a reconsideração da deliberação tomada na referida AGOE. A Administração propõe a retificação da deliberação tomada na AGOE tendo em vista que o valor total do reembolso decorrente do exercício de direito de recesso pelos acionistas dissidentes da alteração do art. 2º na AGOE, de R$ 560.826.690,60 (quinhentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa reais e sessenta centavos), conforme Aviso aos Acionistas divulgado em 6 de agosto de 2025, poderá colocar em risco a estabilidade financeira da Companhia e o desenvolvimento de novos projetos.

pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;	pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;	
V. Estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter, gerenciar, comercializar e alienar bens, além de prestar serviços de forma independente ou por meio de parcerias, consórcios, joint ventures, subsidiárias ou coligadas, em áreas correlatas ao seu objeto social.	~~**V.** Estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter, gerenciar, comercializar e alienar bens, além de prestar serviços de forma independente ou por meio de parcerias, consórcios, joint ventures, subsidiárias ou coligadas, em áreas correlatas ao seu objeto social.~~	
VI. Atuar, dentro de seus limites regulatórios e legais, como *holding* empresarial, organizando e administrando participações societárias, com ou sem o controle societário, em sociedades empresárias que exercem atividade empresarial em quaisquer setores econômicos, no Brasil ou no exterior, visando à gestão estratégica de investimentos e negócios diversificados;	~~**VI.** Atuar, dentro de seus limites regulatórios e legais, como *holding* empresarial, organizando e administrando participações societárias, com ou sem o controle societário, em sociedades empresárias que exerçam atividade empresarial em quaisquer setores econômicos, no Brasil ou no exterior, visando à gestão estratégica de investimentos e negócios diversificados;~~	
VII. Desenvolver, adquirir, locar, alienar e explorar ativos tangíveis e	~~**VII.** Desenvolver, adquirir, locar, alienar e explorar ativos tangíveis e~~	

intangíveis, incluindo imóveis, equipamentos, tecnologias, direitos de propriedade intelectual e outros bens relacionados à sua atividade;	~~intangíveis, incluindo imóveis, equipamentos, tecnologias, direitos de propriedade intelectual e outros bens relacionados à sua atividade;~~	
VIII. Explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;	**V~~III~~.** Explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;	
IX. Prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;	**~~IX.~~** **VI.** Prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;	
X. Contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor público, com a	**~~X.~~** **VII.** Contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com	

sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar de programas sociais de interesse comunitário;	o setor público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar de programas sociais de interesse comunitário;	
XI. Participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem um melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;	~~**XI.**~~ **VIII.** Participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem um melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;	
XII. Promover e participar de projetos de sustentabilidade, responsabilidade social, cultura, esporte, educação, saúde e preservação ambiental, diretamente ou por meio de associações e parcerias, no Brasil ou no exterior;	~~**XII.** Promover e participar de projetos de sustentabilidade, responsabilidade social, cultura, esporte, educação, saúde e preservação ambiental, diretamente ou por meio de associações e parcerias, no Brasil ou no exterior;~~	
XIII. Armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.	~~**XIII.**~~ **IX.** Armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.	
Parágrafo Primeiro: Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias, inclusive para explorar	**Parágrafo Primeiro:** Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias, inclusive para explorar	

fontes alternativas ou renováveis para geração de energia ou atuar em outros setores econômicos. **Parágrafo Segundo:** A Companhia e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de sociedades, como sócia, quotista ou acionista, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo. **Parágrafo Terceiro:** As atividades reguladas e não reguladas deverão ser segregadas contábil e operacionalmente, em conformidade com as diretrizes regulatórias e contratuais aplicáveis.	fontes alternativas ou renováveis para geração de energia. ~~ou atuar em outros setores econômicos.~~ **Parágrafo Segundo:** A Companhia e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de sociedades, como sócia, quotista ou acionista, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo. ~~**Parágrafo Terceiro:** As atividades reguladas e não reguladas deverão ser segregadas contábil e operacionalmente, em conformidade com as diretrizes regulatórias e contratuais aplicáveis.~~	

Anexo B

Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL
EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 02.302.101/0001-42
NIRE 35300153243

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º. A **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.** ("Companhia") é regida por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo Segundo: A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, andares 16 e 17, Cidade Monções, CEP 04576.010.

Parágrafo Terceiro: Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá, mediante resolução da Diretoria, abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do país. A abertura e manutenção de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 2º. Constitui o objeto da Companhia:

I. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;

II. Estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;

III. Estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;

IV. Estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;

V. Explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;

VI. Prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;

VII. Contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar de programas sociais de interesse comunitário;

VIII. Participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem um melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;

IX. Armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução do seu objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias, inclusive para explorar fontes alternativas ou renováveis para geração de energia.

Parágrafo Segundo: A Companhia e suas subsidiárias poderão participar, minoritária ou majoritariamente, do capital social de sociedades, como sócia, quotista ou acionista, ou com elas associar-se, para o desenvolvimento de atividades inseridas em seu objeto social, bem como as definidas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 3º – O capital social é de R$285.411.308,35 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e oito reais e trinta e cinco centavos), dividido em 36.947.050 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e cinquenta) ações, sendo 14.705.350 (quatorze milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e cinquenta) ações ordinárias de classe única, e 22.241.700 (vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e um mil e setecentas) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único: Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R$1.116.050.000,00 (um bilhão, cento e dezesseis milhões e cinquenta mil reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, que também fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização, e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

Artigo 4º. A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As ações preferenciais não terão direito de voto, mas farão jus a:

I. Prioridade no reembolso do capital, com base no capital integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia;

II. Direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes de correção monetária e da capitalização de reservas e lucros, recebendo ações da mesma espécie;

III. Direito a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; e

IV. Direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração em votação em separado, nas condições previstas na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

Artigo 5º. Poderá ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da Lei das S.A.

Artigo 6º. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital.

Parágrafo Único: Nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado e cuja colocação seja feita mediante: (a)venda em bolsa de valores ou subscrição pública; (b) permuta por ações,

em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) nos termos de lei especial de incentivos fiscais, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo de exercício pelos antigos acionistas, na forma prevista no artigo 172 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e será convocada, instalada e deliberará na forma da lei sobre todas as matérias de interesse da Companhia. A Assembleia Geral Ordinária será realizada em até 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta, pelo Diretor Presidente da Companhia ou, ainda, em sua ausência, por qualquer dos Diretores, e poderão ser realizadas de modo presencial, parcialmente digital ou exclusivamente digital. O(s) Secretário(s) da Assembleia Geral será(ão) nomeado(s) pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação determinará, além da documentação necessária para viabilizar a presença do acionista nas Assembleias Gerais, o respectivo prazo para o envio da documentação à Companhia.

Parágrafo Terceiro: A ata da assembleia geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

Artigo 8º. Salvo nas hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas com direito a voto presentes.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º. A companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante

assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Artigo 10. A Companhia indenizará e manterá indenes os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro: A governança, as condições e as limitações da indenização objeto deste artigo serão estabelecidas em Política de Indenidade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, e nos respectivos contratos com os Beneficiários, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Parágrafo Segundo: Os Beneficiários não farão jus ao compromisso de indenidade previsto neste Artigo por atos praticados (a) fora do exercício das suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (d) nos demais casos previstos na Política de Indenidade.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado por um Beneficiário não é passível de indenização, quaisquer valores incorridos pela Companhia relativos a tal ato deverão ser ressarcidos pelo Beneficiário.

Parágrafo Quarto: Para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria cujo mandato tenha iniciado antes de 3 de outubro de 2024, é assegurado o direito à defesa técnica jurídica em processos judiciais ou administrativos, conforme as hipóteses e o procedimento previsto no artigo 45 do Estatuto Social anterior da Companhia, desde que observadas as excludentes estabelecidas em tal artigo, bem como as demais previstas na Política de Indenidade da Companhia e nas normas e orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Na Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, os acionistas deverão definir o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o respectivo mandato.

Conselheiros Independentes

Artigo 12. Na composição do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos nos termos das normas e resoluções da CVM.

Parágrafo Primeiro: Quando, em decorrência da observância do referido percentual de 20% (vinte por cento), resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros eleitos através de processos de votação em separado, incluindo o processo de eleição de representante dos empregados para o Conselho de Administração, nos termos do artigo 13 abaixo, serão considerados Conselheiros Independentes.

Parágrafo Terceiro: Quando a eleição de Conselheiro Independente for objeto de indicação constante na proposta da administração, tal condição será caracterizada com base em declaração do próprio candidato ou em manifestação do Conselho de Administração, devendo a Assembleia Geral deliberar acerca da caracterização de tal candidato como Conselheiro Independente.

Representante dos Empregados

Artigo 13. Enquanto a Companhia mantiver o registro de companhia aberta, fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados da Companhia no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, o qual será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Parágrafo Único: O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de Conselheiro representante dos empregados, bem como poderá indicar as deliberações nas quais o Conselheiro representante dos empregados não poderá participar em razão de conflito de interesses, devendo, nesses casos, ser comunicado previamente do impedimento quando da convocação para as reuniões.

Presidente do Conselho de Administração

Artigo 14. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembleia Geral e o Vice-Presidente será escolhido dentre os Conselheiros, por maioria dos votos, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho, por maioria de votos.

Vacância

Artigo 15. Exceto conforme disposto neste Estatuto Social, ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro antes do término do mandato, será convocada reunião do Conselho de Administração, na qual os Conselheiros remanescentes deverão proceder à eleição do(s) substituto(s), o(s) qual(is) servirá(ão) até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia. No caso da vacância ocorrer com menos de 6 (seis) meses da realização da Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração poderá optar em deixar o cargo vago.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância da maioria dos cargos de membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada por qualquer Conselheiro ou Diretor para proceder à nova eleição dos conselheiros substitutos que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo Segundo: No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o novo Presidente. No caso de vacância do cargo de Vice Presidente do Conselho, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração da Companhia para eleição do substituto.

Parágrafo Terceiro: Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, conforme previsto no Artigo 13, este será substituído por outro representante, conforme o Regimento Interno do Conselho de Administração. Na ausência de qualquer regramento, o segundo colocado na eleição anterior será eleito pelo Conselho de Administração para suprir a vacância e completar o mandato em curso.

Parágrafo Quarto: Na vacância de cargo de Conselheiro eleito em separado por acionistas minoritários ou preferencialistas, nos termos do Art. 141, § 4º da Lei das S.A., o Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia, para que os acionistas que possuam o direito a voto em separado elejam o seu substituto.

Reuniões do Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se as datas da convocação e da realização da reunião, sendo certo que poderão ser dispensadas as reuniões ordinárias na ausência de assunto para deliberação. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da participação e manifestação de voto.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos da ordem do dia, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros. Serão consideradas válidas, independentemente da convocação prevista no caput deste artigo, as reuniões em que estiverem presentes todos os Conselheiros.

Parágrafo Terceiro: O Conselheiro será considerado presente à reunião, ainda que mediante participação remota, desde que manifeste seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada ao Presidente e/ou à secretaria do Conselho, até o término da reunião.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

Parágrafo Quinto: Nas deliberações que impliquem conflito de interesse, incluindo, sem se limitar, àquelas que digam respeito à realização de negócio pela Companhia ou por suas subsidiárias com partes relacionadas ou pessoas interessadas, o Conselheiro conflitado com a parte relacionada ou pessoas interessadas que

pretende realizar tal negócio se ausentará do recinto durante a discussão e votação da matéria em deliberação que será tomada pela maioria dos demais Conselheiros.

Artigo 17. Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração, especialmente:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como aprovar planos de negócios, de orçamentos anuais ou plurianuais e suas revisões;

II. Convocar a Assembleia Geral;

III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;

V. Fiscalizar a gestão dos Diretores Estatutários, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VI. Estabelecer a forma de distribuição da remuneração dos Administradores da Companhia, uma vez que o montante global seja fixado pela Assembleia Geral;

VII. Observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, aprovar a política de dividendos da Companhia e declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;

VIII. Opinar sobre a criação de qualquer reserva de capital para contingências e/ou qualquer reserva de lucros, bem como qualquer operação ou mecanismo que possa resultar na redução dos lucros a serem distribuídos para os acionistas pela Companhia ou, indiretamente, por suas controladas;

IX. Deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus e gravames sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da

garantia exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

X. Deliberar sobre a realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de ônus e gravames de qualquer natureza pela Companhia sobre participações societárias, valores mobiliários, direitos de subscrição ou aquisição, em montante que exceda R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

XI. Deliberar sobre a contratação, pela Companhia e por qualquer de suas controladas, de obrigação em uma única operação ou numa série de operações vinculadas, em montante que exceda R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), incluindo a celebração de contrato, a realização de investimento e/ou a alienação ou aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia, bem como operações de derivativos, independentemente do valor envolvido;

XII. Deliberar sobre a aprovação da associação da Companhia com terceiros para a realização de um empreendimento conjunto, consórcio ou *joint ventures*;

XIII. Deliberar sobre a aprovação de transações entre a Companhia ou suas controladas e partes relacionadas à Companhia, conforme definido na sua Política de Transações entre Partes Relacionadas, cujo valor exceda a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) exceto por (a) transações entre partes relacionadas que atendam aos critérios de relevância definidos pela CVM, as quais serão de competência da Assembleia Geral; e (b) outras transações para as quais, por sua natureza, contraparte, ou habitualidade dentro do curso normal dos negócios da Companhia ou de suas controladas, o Conselho de Administração tenha delegado sua aprovação à Diretoria, mediante deliberação específica ou, ainda, por meio da Política de Transações entre Partes Relacionadas;

XIV. Deliberar sobre a aprovação do código de conduta, da política de comercialização de energia elétrica a ser adotada pela Companhia e suas controladas, bem como das demais políticas previstas na legislação;

XV. Opinar ou deliberar, conforme o caso, sobre o resgate, amortização ou aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

XVI. Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias ("*commercial papers*") e/ou outros títulos de créditos ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em mercados de capitais;

XVII. Escolher e destituir os auditores independentes;

XVIII. Opinar sobre a solicitação de cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta;

XIX. Opinar sobre a dissolução e liquidação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia ou de suas controladas;

XX. Constituir Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, sendo responsável por definir suas respectivas atribuições, funcionamento e remuneração;

XXI. Aprovar a orientação de voto a ser proferido pelos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões de Sócios e/ou Reuniões da Administração de sociedades em que participe, na qualidade de acionista ou quotista, desde que a deliberação envolva matéria cujo montante, calculado proporcionalmente à participação detida pela Companhia, exceda R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Em caso de deliberação que envolva matéria cujo montante seja inferior, a orientação de voto deverá ser aprovada pela Diretoria;

XXII. Deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações ou remuneração baseada em ações aos administradores ou empregados da Companhia ou de outras sociedades que sejam controladas pela Companhia, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; e

XXIII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; e

XXIV. Definir as diretrizes estratégicas e supervisionar a execução dos planos de negócios relacionados aos setores econômicos mencionados no Artigo 2º, garantindo alinhamento às políticas corporativas e à estratégia da Companhia.

Parágrafo Primeiro: As atribuições previstas neste artigo 17 serão também aplicáveis com relação a matérias deliberadas no nível das subsidiárias da EMAE.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho de Administração atinentes às subsidiárias integrais da EMAE, consubstanciadas nas correspondentes atas das reuniões, produzirão os mesmos efeitos das deliberações inseridas na competência da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 121, e seguintes, da Lei nº 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os limites financeiros para deliberação do Conselho de Administração indicados no artigo 17 acima serão corrigidos, em janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

SEÇÃO III
DIRETORIA

Artigo 18. A Diretoria ser composta por até 6 (seis) Diretores, sendo necessariamente: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Administrativo, 1 (um) Diretor de Operação; 1 (um) Diretor Jurídico; 1 (um) Diretor de Pessoas e de Sustentabilidade e 1 (um) Diretor sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Diretor Presidente escolher, dentre os demais Diretores, o seu substituto, no caso de sua ausência ou impedimento temporário. Os demais Diretores, por sua vez, serão substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: Por determinação do Diretor-Presidente, além dos Diretores Estatutários, a Companhia poderá contratar diretores não-estatutários, com vínculo empregatício (CLT), em relação aos quais deverão ser observados os direitos e obrigações trabalhista. O Diretor-Presidente definirá as funções e competências dos diretores não-estatutários contratados pela Companhia.

Artigo 19. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 20. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que completará o prazo de mandato do substituído. Em caso de vacância definitiva do cargo de qualquer outro Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto, dentre os demais Diretores, até que o Conselho de Administração eleja o seu substituto definitivo pelo prazo restante de gestão.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação e voto do Diretor.

Artigo 22. Compete à Diretoria como órgão colegiado, obedecidas as restrições da legislação vigente, praticar todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Companhia e a condução dos negócios da Companhia, incluindo a aprovação das atribuições e competências dos cargos a ela subordinados.

Artigo 23. Compete ao Diretor Presidente implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral e comandar os negócios da Companhia, incluindo o acompanhamento do exercício das atribuições dos demais Diretores.

Artigo 24. Compete ao Diretor de Relações com Investidores as atribuições conferidas pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações aos investidores, à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável.

Artigo 25. Compete aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto Social, ou estabelecidas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. A Companhia obriga-se perante terceiros pela assinatura: **(i)** de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; **(ii)** de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **(iii)** de 2 (dois) procuradores em conjunto, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; **(iv)** de 1 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente quando se tratar de mandato *ad judicia* e *ad judicia* et extra para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos específicos e incidentes deles decorrentes.

Parágrafo Único: A outorga de procurações pela Companhia, excetuadas aquelas destinadas à prática dos atos previstos no artigo 17 acima, dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores, bem como terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Excetuam-se as procurações outorgadas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, e aquelas que devem seguir exigências definidas por órgãos governamentais ou reguladores ou que sejam

emitidas no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo ou no âmbito de contratos de administração de garantias vinculadas aos contratos de financiamento com recursos de bancos, agências, fundos constitucionais de desenvolvimento ou de fomento, respeitados os prazos de garantia destes, que poderão ter prazo de validade determinado superior a 1 (um) ano, permitindo- se, nos casos da exceção acima, o substabelecimento com reserva de iguais poderes.

Artigo 27. Qualquer membro da Diretoria ou procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos:

I. Endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;

II. Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;

III. Recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e administrativas, prestação de depoimento pessoal e representação na qualidade de preposto em audiências;

IV. Prática de atos administrativos em geral, perante órgãos públicos e entidades fiscais e/ou parafiscais nas áreas federal, estadual ou municipal, inclusive Receita Federal, INSS, ANEEL, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais e cartórios, podendo assinar petições, requerimentos, impugnações, recursos, desistência de defesa em 1ª Instância de julgamento administrativo, desistência de recurso em 2ª Instância de julgamento administrativo, Câmara ou Plenário no âmbito estadual, municipal e federal, livros fiscais, livros contábeis, livros comerciais, autorização de impressão de documentos fiscais, demonstrativos e/ou informações mensais e anuais, petições para aproveitamento de crédito do ICMS, pedidos de ressarcimento e/ou compensação de tributos, pedidos de parcelamento de débitos, comunicações, pedidos de certidões negativas, guias de informações, declarações de informações, declarações de restituição ou compensação de impostos e regularizações fiscais; e

V. Cumprimento e negociação de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, desde que não importe em assunção de novas obrigações.

Parágrafo Único: A Companhia estará validamente obrigada pela assinatura isolada de qualquer membro da Diretoria, caso essa representação seja previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 28. A companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto e 1% (um por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Segundo: Na constituição do Conselho Fiscal, quando instalado, serão observadas as disposições do artigo 161, parágrafo 4º da Lei das S.A.

SEÇÃO V
COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 29. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, como órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Parágrafo Primeiro: Competirá ao Comitê de Auditoria:

I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, supervisionando suas atividades, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

II. Supervisionar e monitorar a qualidade e a integridade das atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, incluindo as medições divulgadas pela Companhia;

III. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia;

IV. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

V. Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração o relatório anual com informações sobre atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VI. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Parágrafo Segundo: O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.

Parágrafo Terceiro: O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 30. O Comitê de Auditoria será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, podendo um deles ser membro externo, e devendo ao menos um de seus membros ser especialista em contabilidade societária, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária ou em até 30 (trinta) dias contados do término do mandato de cada membro do comitê, para mandato de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida 1 (uma) reeleição.

Parágrafo Único: Na primeira eleição dos membros do Comitê de Auditoria, 1 (um) deles, excepcionalmente, será eleito para mandato de 2 (dois) anos, de forma a garantir a não coincidência de mandatos.

Artigo 31. O Comitê de Auditoria poderá exercer suas atribuições e responsabilidades junto às subsidiárias integrais e controladas da Companhia que vierem a adotar o regime de compartilhamento de comitê de auditoria comum.

SEÇÃO VI
ÁREA DE CONFOMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO

Artigo 32. A Companhia terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 33. Compete à área o seguinte:

I. Estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;

II. Disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;

III. Identificar, classificar e monitorar os riscos associados às atividades reguladas e não reguladas, coordenando planos de mitigação, além de, em conjunto com as diversas ·áreas da Companhia, identificar e classificar os riscos de processos;

IV. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

V. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia; e

VI. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal, quando instalado, e ao Comitê de Auditoria.

Parágrafo Único: Os Administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 34. Ao final de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano calendário, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de

Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Único: Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 35. Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, inciso I, da Lei das S.A., assegurado às ações preferenciais a vantagem de percepção de dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro: O dividendo obrigatório poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários ou intercalares, cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio ou dos dividendos intermediários ou intercalares, cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante líquido dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício.

Parágrafo Quarto: Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral poderá destinar parte ou a integralidade do saldo remanescente do lucro líquido que não tenha outra destinação pela Assembleia Geral, pela lei ou por este Estatuto Social, à Reserva de Necessidades de Caixa e Investimentos, que tem por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais, inclusive por meio de investimentos nos negócios existentes e em novos projetos da Companhia, bem como reforçar o capital de giro e assegurar o cumprimento de suas obrigações de curto e médio prazos. A Reserva de

Necessidades de Caixa e Investimentos será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de cada exercício e não poderá ultrapassar, junto com as demais reservas de lucros, o valor do capital social, observado o disposto no art. 199 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI
LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Artigo 37. A alienação do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a formular, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas detentores de ações ordinárias, de forma a lhes assegurar o tratamento previsto no art. 254-A da Lei das S.A.

Parágrafo Único. A alienação do controle da Companhia deverá observar as normas regulatórias, contratuais e operacionais aplicáveis a cada setor econômico em que a Companhia atuar, assegurando a continuidade das operações e a conformidade com os requisitos legais e contratuais que regem as respectivas atividades.

Artigo 38. A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada: (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e, (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. ("B3") o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 39. Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) concretizar a oferta pública referida no artigo 36 deste Estatuto Social; e (b) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador

alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado.

Artigo 40. As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da(s) autoridade(s) que tenha(m) outorgado ou venha(m) a outorgar concessão, autorização ou permissão para a Companhia realizar qualquer das atividades previstas em seu objeto social.

CAPÍTULO VIII
JUÍZO ARBITRAL

Artigo 41. Poderão ser solucionadas, mediante arbitragem, as divergências entre acionistas e a sociedade, ou entre acionistas controladores e acionistas minoritários.

--*

Anexo C

Informações referentes aos candidatos a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, de acordo com os itens 7.3 a 7.6 do Anexo C da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

7.3. Composição e experiências profissionais

Conselho de Administração

a. Nome	Marise Grinstein
b. Data de nascimento	22/04/1958
c. Profissão	Engenheira Civil
d. CPF ou número de passaporte	729.950.097-34
e. Cargo eletivo ocupado	Conselheira de Administração
f. Data de eleição	15/09/2025
g. Data de posse	Até 15/10/2025
h. Prazo do mandato	AGO de 2027
i. Se foi eleito pelo controlador ou não	Sim
j. Se é membro independente, nos termos da regulação específica aplicável à matéria	N/A
k. Caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	N/A
l. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Engenheira Civil formada pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro, com Mestrado em Geotecnia pela PUC-RJ e MBAs em Gerência de Projetos (2004) e Gestão Empresarial (2022) pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Detém 40 anos de experiência no setor elétrico, abrangendo Geração, Transmissão e Distribuição, com atuação nas áreas de Engenharia, Novos Negócios, Gestão Empresarial, Finanças e Governança Corporativa. Reconhecida pela visão estratégica e

	pela capacidade de integrar diferentes dimensões do negócio, contribuindo para resultados sustentáveis e de longo prazo. Foi membro da Diretoria e Diretora-Presidente da Companhia.
m. Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	A Sra. Marise declara, para todos os fins de direito, que nos últimos cinco anos não sofreu qualquer condenação criminal (condenação em processo administrativo da CVM ou condenação transitada em julgado), na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial. O candidato também declarara que não é considerado pessoa exposta politicamente, conforme definido na regulamentação aplicável.

Conselho Fiscal

a. Nome	Gabriel Monegatti Mattei
b. Data de nascimento	09/11/1983
c. Profissão	Advogado
d. CPF ou número de passaporte	312.739.608-23
e. Cargo eletivo ocupado	Membro efetivo do Conselho Fiscal
f. Data de eleição	15/09/2025
g. Data de posse	Até 15/10/2025
h. Prazo do mandato	AGO de 2026
i. Se foi eleito pelo controlador ou não	Sim
j. Se é membro independente, nos termos da regulação específica aplicável à matéria	N/A
k. Caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo	N/A

mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	
l. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Advogado, Bacharel em Direito pela Fundação Armando Álvares Penteado com pós-graduação em Direito Tributário Empresarial pela mesma Fundação. Atualmente é advogado sócio do escritório Mattei amp; Quartieri Sociedade de Advogados.
m. Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	O Sr.Gabriel declara, para todos os fins de direito, que nos últimos cinco anos não sofreu qualquer condenação criminal (condenação em processo administrativo da CVM ou condenação transitada em julgado), na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial. O candidato também declarara que não é considerado pessoa exposta politicamente, conforme definido na regulamentação aplicável.

a.	Nome	Marcelo Avila Quartieri
b.	Data de nascimento	24/01/1988
c.	Profissão	Advogado
d.	CPF ou número de passaporte	357.756.188-23
e.	Cargo eletivo ocupado	Membro suplente do Conselho Fiscal
f.	Data de eleição	15/09/2025
g.	Data de posse	Até 15/10/2025
h.	Prazo do mandato	AGO de 2026

i. Se foi eleito pelo controlador ou não	Sim
j. Se é membro independente, nos termos da regulação específica aplicável à matéria	N/A
k. Caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos	N/A
l. Principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.	Advogado com experiência nas áreas de Direito Penal Econômico, Contencioso Cível e Direito Registral. Atuação em escritórios de advocacia e cartório de registro de imóveis, com histórico de apoio estratégico em demandas complexas, análise jurídica detalhada e condução de processos judiciais e administrativos. Fluente em inglês e espanhol, com sólida formação acadêmica e especialização em Direito Penal Econômico.
m. Descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos: (i) condenação criminal; (ii) condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas; (iii) condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer	O Sr. Marcelo declara, para todos os fins de direito, que nos últimos cinco anos não sofreu qualquer condenação criminal (condenação em processo administrativo da CVM ou condenação transitada em julgado), na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial. O candidato também declarara que não é considerado pessoa exposta politicamente, conforme definido na regulamentação aplicável.

7.4. Composição dos comitês

Não aplicável.

7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

a. administradores do emissor

b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor

c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor

d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor

Não aplicável.

7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social

b. controlador direto ou indireto do emissor

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Não aplicável.